



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 28/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº. 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo **nº. 02070.002388/2011-00**

DATA: 10/11/2011

HORÁRIO: 8:30 h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a aquisição de medicamentos e materiais para funcionamento de ambulatório na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação.
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **08:30 h do dia 10 de novembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br .

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br .

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **08:30 h do dia 10/11/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 28/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documento(s) que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

9.1.1 Deverá acompanhar a proposta, Catálogo(s), folheto(s) e manual(is) com especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos produtos, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais

(R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.2.3 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.4 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

10.8 A quantidade a ser cotada é a descrita no **Termo de Referência (Anexo I)**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços,

devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO
(LEI Nº. 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

11.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.1.6 as declarações de que tratam os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.5 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em

cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues conforme demanda, diretamente nos locais a serem indicados no ato da solicitação, confirmada através de emissão de nota de empenho.

14.2 A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data da solicitação, conforme item 14.1;

14.3 A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser previamente agendada;

14.4 Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

14.5 Não serão aceitos equipamentos e mobiliários em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

14.6 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante no Termo de Referência (Anexo I);

14.7 Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

15.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);

15.1.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais.

16. DA GARANTIA DO OBJETO

16.1 A Licitante deverá apresentar certificado de garantia, *quando couber*, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.2 O pagamento será feito mediante Ordem Bancária, após a efetivação do recebimento do objeto adquirido, comprovado pela entrega ao Contratante da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, garantida a atualização financeira no caso de atraso. É necessário que a contratada declare, na própria Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária onde desejar creditar o pagamento.

17.3 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

17.4 Poderão ser descontados do pagamento qualquer obrigação financeira que for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência.

17.5 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

17.6 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

18.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

18.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

18.5 O prazo previsto no **subitem 18.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

18.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA

19.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

19.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º. 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

19.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios

legais para adquiri-los.

19.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

20.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

20.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

21.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

21.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

21.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

21.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

22.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

23.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

23.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

23.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

23.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

24.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

24.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem 24.2.3.

24.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o subitem 24.2.2, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

24.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

24.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

24.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

24.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

24.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do subitem 24.2.

25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

25.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

25.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

26.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 24** do Edital, o lance é considerado proposta.

26.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

26.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

26.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

26.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- JUSTIFICATIVA

1.1 Estabelece o presente instrumento, diretrizes e especificações básicas com vistas a aquisição de medicamentos e materiais para funcionamento de ambulatório na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, tendo em vista a necessidade da prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência/Urgência e de Saúde para atendimento no ICMBio Sede – Brasília/DF.

II - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais para funcionamento de ambulatório na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme relação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADES
1	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 mg - Solução injetável. Caixa com 100 ampolas de 2 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	02	CAIXA
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 mg – Solução injetável . Embalagem com 6 ampolas de 1 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	30	CAIXA
3	GLICOSE 25% (INJETÁVEL) - caixa com 100 ampolas de 10 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	18	CAIXA
4	ÁGUA DESTILADA EM AMPOLA COM 10 ml - Água destilada injetável em ampola de 10 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	120	FRASCO
5	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% - 500 ml.	60	FRASCO
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BS - 500 ML	60	FRASCO
7	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 mg - veículo (álcool benzílico, manitol, metabissulfito de sódio, edetato dissódico, propilenoglicol) q.s.p. 3 ml. Solução injetável. Caixas com 3 ampolas de 75 mg/3 ml	60	CAIXA
8	DIPIRONA INJETAVEL - Ampola de 2 ml contem 1 g de dipirona . Caixas Com 50 Ampolas.	5	CAIXA
9	ADRENALINA 1MG INJETÁVEL 1ML - Embalagens contendo 100 ampolas de 1 ml com 1,82 mg de	1	CAIXA

	bitartarato de adrenalina.		
10	FUROSEMIDA - Solução injetável - embalagens com 5 ampolas com 2 ml .	24	CAIXA
11	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - Ampola contém 50 mg (2 ml) de cloridrato de prometazina. Caixa com 25 ampolas	7	CAIXA
12	FENOBARBITAL - Fenobarbital 200 mg, excipiente q.s.p. 1 ml. Excipientes: monometilacetamida e água bidestilada. Caixa com 5 ampolas de 1 ml.	24	CAIXA
13	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA - Pó liófilo para solução injetável 100 mg: caixa com 50 frascos- ampola.	2	CAIXA
14	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	36	FRASCO
15	PARACETAMOL 15 ML (ORAL EM GOTAS) -	36	FRASCO
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - GOTAS 20ML.	36	FRASCO
17	DIMETICONA - frascos conta-gotas com 15 ml.	24	FRASCO
18	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Frasco com 150 ml de suspensão	24	FRASCO
19	PARACETAMOL 750 MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA
20	FUROSEMIDA - 40 mg Comprimidos - embalagens com 20.	24	CAIXA
21	CAPTOPRIL 25 mg – Embalagem com 20	24	CAIXA
22	CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA - 35 mg/ml + 300 mg/ml + 50 mg/ml - COMPRIMIDOS. Caixas com 30 comprimidos.	24	CAIXA
23	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg - Caixa contendo 30 comprimidos.	12	CAIXA
24	DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO + CAFEÍNA - 300 mg/ml + 50 mg/ml + 30 mg/ml – Caixa com 20 drágeas.	24	CAIXA
25	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 mg – Caixa com 24 comprimidos.	12	CAIXA
26	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA
27	DIPIRONA SÓDICA 500MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA
28	CLORIDRATO DE BROMEXINA 2 Mg/ML – Frasco Com 50 ml.	60	FRASCO
29	BROMETO DE IPRATROPIO - Solução para inalação (0,25mg/mL) embalagens contendo 1 frasco com 20 ml.	60	FRASCO
30	GERMEKIL 5L	4	BOMBONA
31	POVIDINE ANTI-SÉPTICO TÓPICO C/ 100ML	60	FRASCO
32	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 mg - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA
33	EQUIPO PARA SORO - aplicação de infusão, gotas, material pvc cristal, comprimento mínimo de 140 cm, cor c/filtro bacteriológico, tipo uso pinça rolete alta precisão, c/suspiro, características adicionais câmara de gotejamento flexível, transmitância penetrador perfurante, esterilidade atóxico, apirogênico, descartável e estéril.	60	UNIDADE
34	SCALP INTRAVENOSO Nº 23G C/ 01 UNIDADE	120	UNIDADE
35	ATADURA DE CREPON DE 10 CM - atadura, material crepom, 100% algodão, largura 10, comprimento 180, tipo em repouso, quantidade fios 13, tipo embalagem embalagem individual	120	UNIDADE
36	ESPARADRAPO - esparadrapo, material tecido	24	ROLO

	impermeável, largura 50, comprimento 4,50, características adicionais impermeável, massa adesiva de zinco, cor branca, material dorso tecido de algodão.		
37	MICROPORE - Fita Micropore branca cx. com 6 rolos de 50 x 9,14 mt sem capa	3	CAIXA
38	ALGODÃO - Algodão Hidrófilo rolo	24	ROLO
39	GAZE - compressa gaze, material tecido 100% algodão, tipo 13 fios/cm2, modelo cor branca, isenta de impurezas, camadas 8 camadas, largura 7,50, comprimento 7,50, dobras 5 dobras, características adicionais descartável	6000	UNIDADE
40	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - luva para procedimento não cirúrgico, material plástica, tamanho tamanho único, características adicionais embalagem individual, esterilidade estéril, tipo uso descartável, modelo ambidestra	1200	UNIDADE
41	ABAIXADOR DE LÍNGUA - abaixador língua, material madeira, tipo descartável, comprimento 14, formato tipo espátula, largura 1,50, espessura 2	1200	UNIDADE
42	SERINGAS (5 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE
43	SERINGAS (10 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE
44	SERINGAS (20 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE
45	BISTURI - bisturi descartável, material cabo plástico, material lâmina aço inoxidável, tamanho lâmina 15, tipo manual, esterilidade estéril, características adicionais lâmina afiada, polida e com protetor	60	UNIDADE
46	COLETOR PARA PERFUROCORCORTANTES 7 LTS - Coletor de perfurocortante descartável em pacote com 10 unidades.	8	PACOTE
47	HIPOCLORITO DE SÓDIO - hipoclorito de sódio diluído, concentração contendo 1% de cloro ativo, forma farmacêutica solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, característica adicional embalagem com tampa rosqueável	12	FRASCO
48	ÁLCOOL - Álcool 70% Etílico uso médico hospitalar 1000 ml	36	FRASCO
49	PILHAS AA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA.	36	UNIDADE
50	PILHAS AAA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AAA.	72	UNIDADE
51	BOLSA TÉRMICA - bolsa térmica, material pvc, tamanho grande, características adicionais disco interior c/gel de água e acetato de sódio, aplicação instantânea, reusável, comprimento 28, largura 18,5, temperatura quente, máxima de 52°c, 40 minutos.	12	UNIDADE
52	CONJUNTO RETIRADA PONTOS CIRÚRGICOS -componentes tesoura littauer, pinça anatômica, compressa gaze, esterilidade estéril, tipo uso descartável.	12	UNIDADE
53	LANTERNA CLINICA - Lanterna de diagnóstico ClipLight em metal cromado, lâmpada 2,5V à vácuo, acomoda duas pilhas tipo AAA (palito), embalagem blister	12	UNIDADE

54	IMPRESSO EM GERAL - impresso padronizado, material papel apergaminhado, gramatura 75, comprimento 222, largura 161, cor branca, tipo impressão frente, aplicação atestado médico.	60	BLOCO
55	RECEITUÁRIO - bloco receituário médico, material celulose vegetal, tipo papel apergaminhado, cor branca, gramatura 75, comprimento 297, quantidade folhas 50, largura 210	60	BLOCO
56	TESOURA DE PARAMÉDICO - tesoura, material aço inoxidável, tipo ponta romba, esterilidade autoclavável, tipo resgate	04	UNIDADE
57	TERMÔMETRO AURICULAR DE EMERGÊNCIA - Faixa de medição: +34°C à 42,2°C; Resolução: 0,1°C; Precisão: ±0,2°C; Dimensões: 38 x 132 x 25mm; Alimentação: 1 pilha CR2032; tempo de medição: menos de 1 segundo; Sinal do beep: on/off, final da medição, baixa voltagem; Embalagem unitária;	04	UNIDADE
58	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - óculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo lente anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados)	16	UNIDADE
59	FITAS REAGENTES PARA GLICOSÍMETRO – caixa com 50 unidades	14	CAIXA
60	UNIDADE DE SUÇÃO MANUAL DE VIAS AÉREAS	06	UNIDADE
61	KIT DE CÂNULAS OROFARÍNGEAS - conjunto (i), tipo de cânulas orofaríngeas borracha, componentes tamanhos 20/22/24/26/28 e 30, tipo uso estéril	06	UNIDADE
62	LENÇOL DESCARTÁVEL - lençol descartável, material tnt, gramatura 40 g/m2, altura 2,20 m, largura 1,40 m, apresentação c/elástico, aplicação dobrado individualmente	3000	UNIDADE
63	FRONHA - fronha, material tnt, tipo solteiro, comprimento 70, largura 45, cor branca, tipo uso descartável	3000	UNIDADE
64	TRAVESSEIRO - travesseiro, material espuma, revestimento napa impermeável, comprimento 0,95, largura 0,55, cor azul royal, altura 0,50	10	UNIDADE
65	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho P, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE
66	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho M, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE
67	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho G, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE
68	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo	10	PACOTE

	descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho GG, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.		
69	COBERTOR - material lã, tipo antialérgico, comprimento 2,20, largura 1,50, cor azul, padronagem lisa, características adicionais com borda lateral, espessura 10, aplicação consultório médico, uso consultório médico	10	UNIDADE

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003 que institui a modalidade pregão e **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o **Decreto nº 5.450/05** que regulamenta o pregão na forma eletrônica, **Decreto 3931** de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o registro de preços, **Lei Complementar nº 123/2006** que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e nas condições previstas neste Termo e demais Legislações complementares e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II. Além da Lei 11.560/07 e Decreto 6.100/07 e legislação complementar que define as competências e área de atuação do ICMBio.

IV - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Os medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme demanda, diretamente nos locais a serem indicados no ato da solicitação, confirmada através de emissão de nota de empenho.

4.2 A entrega dos medicamentos e materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data da solicitação, conforme item 4.1;

4.3 A entrega dos medicamentos e materiais deverá ser previamente agendada;

4.4 Os medicamentos e materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.5 Não serão aceitos medicamentos e materiais em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante deste Termo de Referência;

4.7 Constatando que os medicamentos e materiais recebidos não atendam as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

V - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A Licitante deverá apresentar certificado de garantia, *quando couber*, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua

proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

VI – PRODUTOS

6.1 As atividades inerentes aos produtos que serão contratados, estão descritos a seguir:

6.1.1 Disponibilização os medicamentos e materiais e tudo mais necessário a perfeita e completa execução do objeto licitado, na sede em Brasília, os quais deverão ser novos e sem uso anterior, conforme relação constante no Item 2.1 deste Termo de Referência;

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o objeto conforme especificações contidas neste Termo de Referência, acompanhado de declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica, *quando couber*;

7.2 Fornecer, integralmente, os produtos adquiridos, na forma solicitada no Termo de Referência, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para substituir o material rejeitado;

7.3 Declarar detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, oferecidos pelo proponente, prestando durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais pelo ICMBio;

7.4 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.5 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

7.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

7.8 Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s), dentro das normas e condições contratuais, em dias úteis, nos horários de expediente do ICMBio, em dia não-útil em caráter excepcional com solicitação com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.4 Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas em contrato;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

IX - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste TR;

b) Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pela Administração.

9.2 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

9.3 O pagamento será feito mediante Ordem Bancária, após a efetivação do recebimento do objeto adquirido, comprovado pela entrega ao Contratante da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, garantida a atualização financeira no caso de atraso. É necessário que a contratada declare, na própria Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária onde desejar creditar o pagamento.

9.4 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.5 Poderão ser descontados do pagamento qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

9.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

10.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem 10.2.3.

10.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o subitem 10.2.2, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

10.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

10.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

10.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

10.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do subitem 10.2.

XI – DO FORO

11.1. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.

ANEXO II

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 mg - Solução injetável. Caixa com 100 ampolas de 2 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	02	CAIXA	R\$ 21,60	R\$ 43,20
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 mg - Solução injetável. Embalagem com 6 ampolas de 1 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	30	CAIXA	R\$ 43,20	R\$ 1.296,00
3	GLICOSE 25% (INJETÁVEL) - caixa com 100 ampolas de 10 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	18	CAIXA	R\$ 32,40	R\$ 583,20
4	ÁGUA DESTILADA EM AMPOLA COM 10 ml - Água destilada injetável em ampola de 10 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	120	FRASCO	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00
5	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% - 500 ml.	60	FRASCO	R\$ 2,31	R\$ 138,60
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BS - 500 ML	60	FRASCO	R\$ 1,67	R\$ 100,20
7	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 mg - veículo (álcool benzílico, manitol, metabissulfito de sódio,	60	CAIXA	R\$ 29,70	R\$ 1.782,00

	edetato dissódico, propilenoglicol) q.s.p. 3 ml. Solução injetável. Caixas com 3 ampolas de 75 mg/3 ml				
8	DIPIRONA INJETAVEL - Ampola de 2 ml contem 1 g de dipirona . Caixas Com 50 Ampolas.	5	CAIXA	R\$ 29,70	R\$ 148,50
9	ADRENALINA 1MG INJETÁVEL 1ML - Embalagens contendo 100 ampolas de 1 ml com 1,82 mg de bitartarato de adrenalina.	1	CAIXA	R\$ 0,23	R\$ 23,00
10	FUROSEMIDA - Solução injetável - embalagens com 5 ampolas com 2 ml .	24	CAIXA	R\$ 27,00	R\$ 648,00
11	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - Ampola contém 50 mg (2 ml) de cloridrato de prometazina. Caixa com 25 ampolas	7	CAIXA	R\$ 0,49	R\$ 3,43
12	FENOBARBITAL - Fenobarbital 200 mg, excipiente q.s.p. 1 ml. Excipientes: monometilacetamida e água bidestilada. Caixa com 5 ampolas de 1 ml.	24	CAIXA	R\$ 0,72	R\$ 17,28
13	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA - Pó liófilo para solução injetável 100 mg: caixa com 50 frascos- ampola.	2	CAIXA	R\$ 54,00	R\$ 108,00
14	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	36	FRASCO	R\$ 0,33	R\$ 11,88
15	PARACETAMOL 15 ML (ORAL EM GOTAS) -	36	FRASCO	R\$ 0,33	R\$ 11,88
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - GOTAS 20ML.	36	FRASCO	R\$ 1,60	R\$ 57,60
17	DIMETICONA - frascos contagotas com 15 ml.	24	FRASCO	R\$ 0,60	R\$ 14,40
18	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Frasco com 150 ml de suspensão	24	FRASCO	R\$ 0,61	R\$ 14,64
19	PARACETAMOL 750 MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	R\$ 0,73	R\$ 26,28
20	FUROSEMIDA - 40 mg Comprimidos - embalagens com 20.	24	CAIXA	R\$ 0,60	R\$ 14,40
21	CAPTOPRIL 25 mg – Embalagem com 20	24	CAIXA	R\$ 2,07	R\$ 49,68
22	CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA - 35 mg/ml + 300 mg/ml + 50 mg/ml - COMPRIMIDOS. Caixas com 30 comprimidos.	24	CAIXA	R\$ 36,00	R\$ 86,40
23	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg - Caixa contendo 30 comprimidos.	12	CAIXA	R\$ 4,10	R\$ 49,20
24	DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE	24	CAIXA	R\$ 20,52	R\$ 492,48

	ISOMETEPTENO + CAFEÍNA - 300 mg/ml + 50 mg/ml + 30 mg/ml - Caixa com 20 drágeas.				
25	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 mg - Caixa com 24 comprimidos.	12	CAIXA	R\$ 9,43	R\$ 113,16
26	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA	R\$ 0,20	R\$ 2,40
27	DIPIRONA SÓDICA 500MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA	R\$ 0,28	R\$ 7,20
28	CLORIDRATO DE BROMEXINA 2 Mg/ML - Frasco Com 50 ml.	60	FRASCO	R\$ 13,35	R\$ 801,00
29	BROMETO DE IPRATROPIO - Solução para inalação (0,25mg/mL) embalagens contendo 1 frasco com 20 ml.	60	FRASCO	R\$ 0,72	R\$ 30,00
30	GERMEKIL 5L	4	BOMBON A	R\$ 16,81	R\$ 67,24
31	POVIDINE ANTI-SÉPTICO TÓPICO C/ 100ML	60	FRASCO	R\$ 7,46	R\$ 447,60
32	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500 mg - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA	R\$ 0,28	R\$ 3,36
33	EQUIPO PARA SORO - aplicação de infusão, gotas, material pvc cristal, comprimento mínimo de 140 cm, cor c/filtro bacteriológico, tipo uso pinça rolete alta precisão, c/suspiro, características adicionais câmara de gotejamento flexível, transmitância penetrador perfurante, esterilidade atóxico, apirrogênico, descartável e estéril.	60	UNID	R\$ 0,67	R\$ 40,20
34	SCALP INTRAVENOSO Nº 23G C/ 01 UNIDADE	120	UNID	R\$ 12,00	R\$ 720,00
35	ATADURA DE CREPON DE 10 CM - atadura, material crepom, 100% algodão, largura 10, comprimento 180, tipo em repouso, quantidade fios 13, tipo embalagem embalagem individual	120	UNID	R\$ 5,37	R\$ 644,00
36	ESPARADRAPO - esparadrapo, material tecido impermeável, largura 50, comprimento 4,50, características adicionais impermeável, massa adesiva de zinco, cor branca, material dorso tecido de algodão.	24	ROLO	R\$ 5,13	R\$ 123,12
37	MICROPORE - Fita Micropore branca cx. com 6 rolos de 50 x 9,14 mt sem capa	3	CAIXA	R\$ 1,50	R\$ 4,50
38	ALGODÃO - Algodão Hidrófilo rolo	24	ROLO	R\$ 10,33	R\$ 247,92
39	GAZE - compressa gaze, material tecido 100% algodão, tipo 13	6000	UNID	R\$ 1,21	R\$ 7.260,00

	fios/cm2, modelo cor branca, isenta de impurezas, camadas 8 camadas, largura 7,50, comprimento 7,50, dobras 5 dobras, características adicionais descartável				
40	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - luva para procedimento não cirúrgico, material plástica, tamanho tamanho único, características adicionais embalagem individual, esterilidade estéril, tipo uso descartável, modelo ambidestra	1200	UNID	R\$ 16,44	R\$ 1.972,80
41	ABAIXADOR DE LÍNGUA - abaixador língua, material madeira, tipo descartável, comprimento 14, formato tipo espátula, largura 1,50, espessura 2	1200	UNID	R\$ 1,95	R\$ 2.340,00
42	SERINGAS (5 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNID	R\$ 10,64	R\$ 21,28
43	SERINGAS (10 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNID	R\$ 24,56	R\$ 49,12
44	SERINGAS (20 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNID	R\$ 18,04	R\$ 36,08
45	BISTURI - bisturi descartável, material cabo plástico, material lâmina aço inoxidável, tamanho lâmina 15, tipo manual, esterilidade estéril, características adicionais lâmina afiada, polida e com protetor	60	UNID	R\$ 0,65	R\$ 39,00
46	COLETOR PARA PERFUROCORTEANTES 7 LTS - Coletor de perfurocortante descartável em pacote com 10 unidades.	8	PACOTE	R\$ 17,28	R\$ 138,24
47	HIPOCLORITO DE SÓDIO - hipoclorito de sódio diluído, concentração contendo 1% de cloro ativo, forma farmacêutica solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, característica adicional embalagem com tampa rosqueável	12	FRASCO	R\$ 1,41	R\$ 16,92
48	ÁLCOOL - Álcool 70% Etílico uso médico hospitalar 1000 ml	36	FRASCO	R\$ 44,10	R\$ 132,30
49	PILHAS AA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA.	36	UNID	R\$ 0,90	R\$ 32,40
50	PILHAS AAA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo	72	UNID	R\$ 0,90	R\$ 32,40

	AAA.				
51	BOLSA TÉRMICA - bolsa térmica, material pvc, tamanho grande, características adicionais disco interior c/gel de água e acetato de sódio, aplicação instantânea, reusável, comprimento 28, largura 18,5, temperatura quente, máxima de 52°c, 40 minutos.	12	UNID	R\$ 10,00	R\$ 120,00
52	CONJUNTO RETIRADA PONTOS CIRÚRGICOS -componentes tesoura littauer, pinça anatômica, compressa gaze, esterilidade estéril, tipo uso descartável.	12	UNID	R\$ 11,15	R\$ 133,80
53	LANTERNA CLINICA - Lanterna de diagnóstico ClipLight em metal cromado, lâmpada 2,5V à vácuo, acomoda duas pilhas tipo AAA (palito), embalagem blister	12	UNID	R\$ 8,70	R\$ 104,40
54	IMPRESSO EM GERAL - impresso padronizado, material papel apergaminhado, gramatura 75, comprimento 222, largura 161, cor branca, tipo impressão frente, aplicação atestado médico.	60	BLOCO	R\$ 3,22	R\$ 193,20
55	RECEITUÁRIO - bloco receituário médico, material celulose vegetal, tipo papel apergaminhado, cor branca, gramatura 75, comprimento 297, quantidade folhas 50, largura 210	60	BLOCO	R\$ 1,16	R\$ 69,60
56	TESOURA DE PARAMÉDICO - tesoura, material aço inoxidável, tipo ponta romba, esterilidade autoclavável, tipo resgate	04	UNID	R\$ 27,00	R\$ 108,00
57	TERMÔMETRO AURICULAR DE EMERGÊNCIA - Faixa de medição: +34°C à 42,2°C; Resolução: 0,1°C; Precisão: ±0,2°C; Dimensões: 38 x 132 x 25mm; Alimentação: 1 pilha CR2032; tempo de medição: menos de 1 segundo; Sinal do beep: on/off, final da medição, baixa voltagem; Embalagem unitária;	04	UNID	R\$ 176,87	R\$ 707,48
58	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - óculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo lente anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados)	16	UNID	R\$ 3,13	R\$ 50,08
59	FITAS REAGENTES PARA	14	CAIXA	R\$ 0,28	R\$ 196,00

	GLICOSÍMETRO – caixa com 50 unidades				
60	UNIDADE DE SUÇÃO MANUAL DE VIAS AÉREAS	06	UNID	R\$ 282,26	R\$ 1.693,56
61	KIT DE CÂNULAS OROFARÍNGEAS - conjunto (i), tipo de cânulas orofaríngeas borracha, componentes tamanhos 20/22/24/26/28 e 30, tipo uso estéril	06	UNID	R\$ 27,81	R\$ 166,86
62	LENÇOL DESCARTÁVEL - lençol descartável, material tnt, gramatura 40 g/m2, altura 2,20 m, largura 1,40 m, apresentação c/elástico, aplicação dobrado individualmente	3000	UNID	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
63	FRONHA - fronha, material tnt, tipo solteiro, comprimento 70, largura 45, cor branca, tipo uso descartável	3000	UNID	R\$ 2,49	R\$ 24,90
64	TRAVESSEIRO - travesseiro, material espuma, revestimento napa impermeável, comprimento 0,95, largura 0,55, cor azul royal, altura 0,50	10	UNID	R\$ 8,00	R\$ 80,00
65	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho P, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE	R\$ 1,20	R\$ 12,00
66	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho M, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE	R\$ 1,20	R\$ 12,00
67	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho G, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico	10	PACOTE	R\$ 1,20	R\$ 12,00

	hospitalar. c/ 10 unidade.				
68	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho GG, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE	R\$ 1,20	R\$ 12,00
69	COBERTOR - material lã, tipo antialérgico, comprimento 2,20, largura 1,50, cor azul, padronagem lisa, características adicionais com borda lateral, espessura 10, aplicação consultório médico, uso consultório médico	10	UNID	R\$ 39,80	R\$ 398,00
Valor total estimado					29.474,37



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO III

PREGÃO Nº. 00/2011

PROCESSO Nº. 02070.002388/2011-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2011

Aos dias do mês de de 2011, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. **00/2010**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento de material/equipamento, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos e materiais para funcionamento de ambulatório na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, incluído pelo Decreto nº. 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº. 00/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues conforme demanda, diretamente nos locais a serem indicados no ato da solicitação, confirmada através de emissão de nota de empenho.

4.2 A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data da solicitação, conforme item 4.1;

4.3 A entrega dos equipamentos e mobiliários deverá ser previamente agendada;

4.4 Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.5 Não serão aceitos equipamentos e mobiliários em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.6 Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos constante deste Termo de Referência;

4.7 Constatando que os equipamentos recebidos não atendam as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício ao fornecedor, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste TR;

5.1.2 Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela Administração.

5.2 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.3 O pagamento será feito mediante Ordem Bancária, após a efetivação do recebimento do objeto adquirido, comprovado pela entrega ao Contratante da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, garantida a atualização financeira no caso de atraso. É necessário que a contratada declare, na própria Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária onde desejar creditar o pagamento.

5.4 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.5 Poderão ser descontados do pagamento qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

5.7 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

6.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

6.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

6.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

7.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

7.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem 7.2.3.

7.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o subitem 7.2.2, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

7.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

7.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

7.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

7.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

7.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 À CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1.1 “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.1.2 “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

8.1.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

8.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

9.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

10.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Coordenação de Administração.

11.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 A empresa contratada deverá apresentar certificado de garantia, quando couber, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 00/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

13.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora	EMPRESA:
CPF:	CNPJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.002388/2011-46**, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais para funcionamento de ambulatório na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os medicamentos e materiais deverão ser novos e sem uso anterior, conforme especificações deste e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº xx/2011, Ata de Registro de Preços nº ___/2011, Processo nº **02070.002388/2011-46**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s), dentro das normas e condições contratuais, em dias úteis, nos horários de expediente do **CONTRATANTE**, em dia não-útil em caráter excepcional, com solicitação com antecedência mínima de 48 horas;
- b) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- d) Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas em contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- α) Fornecer o objeto conforme especificações contidas neste instrumento, acompanhado de declaração do fabricante indicando a assistência técnica autorizada, encarregada de prestar esses serviços, informando o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e o nome do responsável pela assistência técnica, quando couber;
- β) Fornecer, integralmente, os produtos adquiridos, na forma solicitada neste contrato, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a **CONTRATADA** terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para substituir o material rejeitado;
- χ) Declarar detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, oferecidos pelo proponente, prestando durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais pelo **CONTRATANTE**;
- δ) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- ε) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- φ) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- γ) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao **CONTRATANTE** sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- η) Manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O Valor total do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será feito mediante Ordem Bancária, após a efetivação do recebimento do objeto adquirido, comprovado pela entrega ao **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal, no prazo máximo de 30 dias, garantida a atualização financeira no caso de atraso. É necessário que a **CONTRATADA** declare, na própria Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária onde desejar creditar o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF e o CADIN, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser descontados do pagamento qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental ou do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a **CONTRATADA**, e da autorização para realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal desta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

Os medicamentos e materiais deverão ser entregues conforme demanda, diretamente nos locais a serem indicados no ato da solicitação, confirmada através de emissão de nota de empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos medicamentos e materiais deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contadas a partir da data da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega dos medicamentos e materiais deverá ser previamente agendada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os medicamentos e materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não serão aceitos medicamentos e materiais em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos contratados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatando que os medicamentos e materiais recebidos não atendam as especificações estipuladas, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será expedido ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO

Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS OBJETOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar certificado de garantia, *quando couber*, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA**

reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (art.28 do Decreto nº 5.450/05).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere a Subcláusula Terceira, hipótese em que

será cancelado o empenho correspondente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I e III da Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal em Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADES	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 mg - Solução injetável. Caixa com 100 ampolas de 2 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	02	CAIXA		
2	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 mg - Solução injetável. Embalagem com 6 ampolas de 1 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	30	CAIXA		
3	GLICOSE 25% (INJETÁVEL) - caixa com 100 ampolas de 10 ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	18	CAIXA		
4	ÁGUA DESTILADA EM AMPOLA COM 10 ml - Água destilada injetável em ampola de 10 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.	120	FRASCO		
5	SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE A 5% - 500 ml.	60	FRASCO		
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % BS - 500 ML	60	FRASCO		
7	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 mg - veículo (álcool benzílico, manitol, metabissulfito de sódio, edetato dissódico, propilenoglicol) q.s.p. 3 ml. Solução injetável. Caixas com 3 ampolas de 75 mg/3 ml	60	CAIXA		
8	DIPIRONA INJETAVEL - Ampola de 2 ml contem 1 g de dipirona . Caixas Com 50 Ampolas.	5	CAIXA		

9	ADRENALINA 1MG INJETÁVEL 1ML - Embalagens contendo 100 ampolas de 1 ml com 1,82 mg de bitartarato de adrenalina.	1	CAIXA		
10	FUROSEMIDA - Solução injetável - embalagens com 5 ampolas com 2 ml .	24	CAIXA		
11	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - Ampola contém 50 mg (2 ml) de cloridrato de prometazina. Caixa com 25 ampolas	7	CAIXA		
12	FENOBARBITAL - Fenobarbital 200 mg, excipiente q.s.p. 1 ml. Excipientes: monometilacetamida e água bidestilada. Caixa com 5 ampolas de 1 ml.	24	CAIXA		
13	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA - Pó liófilo para solução injetável 100 mg: caixa com 50 frascos- ampola.	2	CAIXA		
14	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 10ML	36	FRASCO		
15	PARACETAMOL 15 ML (ORAL EM GOTAS) -	36	FRASCO		
16	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA - GOTAS 20ML.	36	FRASCO		
17	DIMETICONA - frascos conta- gotas com 15 ml.	24	FRASCO		
18	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Frasco com 150 ml de suspensão	24	FRASCO		
19	PARACETAMOL 750 MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA		
20	FUROSEMIDA - 40 mg Comprimidos - embalagens com 20.	24	CAIXA		
21	CAPTOPRIL 25 mg - Embalagem com 20	24	CAIXA		
22	CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA - 35 mg/ml + 300 mg/ml + 50 mg/ml - COMPRIMIDOS. Caixas com 30 comprimidos.	24	CAIXA		
23	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 mg - Caixa contendo 30 comprimidos.	12	CAIXA		
24	DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO + CAFEÍNA	24	CAIXA		

	- 300 mg/ml + 50 mg/ml + 30 mg/ml – Caixa com 20 drágeas.				
25	ÁCIDO MEFENÂMICO 500 mg – Caixa com 24 comprimidos.	12	CAIXA		
26	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA		
27	DIPIRONA SÓDICA 500MG COM 10 COMPRIMIDOS	36	CAIXA		
28	CLORIDRATO DE BROMEXINA 2 Mg/ML – Frasco Com 50 ml.	60	FRASCO		
29	BROMETO DE IPRATROPIO - Solução para inalação (0,25mg/mL) embalagens contendo 1 frasco com 20 ml.	60	FRASCO		
30	GERMEKIL 5L	4	BOMBONA		
31	POVIDINE ANTI-SÉPTICO TÓPICO C/ 100ML	60	FRASCO		
32	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500 mg - Embalagens com 20 comprimidos.	12	CAIXA		
33	EQUIPO PARA SORO - aplicação de infusão, gotas, material pvc cristal, comprimento mínimo de 140 cm, cor c/filtro bacteriológico, tipo uso pinça rolete alta precisão, c/suspiro, características adicionais câmara de gotejamento flexível, transmitância penetrador perfurante, esterilidade atóxico, apirogênico, descartável e estéril.	60	UNIDADE		
34	SCALP INTRAVENOSO Nº 23G C/ 01 UNIDADE	120	UNIDADE		
35	ATADURA DE CREPON DE 10 CM - atadura, material crepom, 100% algodão, largura 10, comprimento 180, tipo em repouso, quantidade fios 13, tipo embalagem embalagem individual	120	UNIDADE		
36	ESPARADRAPO - esparadrapo, material tecido impermeável, largura 50, comprimento 4,50, características adicionais impermeável, massa adesiva de zinco, cor branca, material dorso tecido de algodão.	24	ROLO		

37	MICROPORE - Fita Micropore branca cx. com 6 rolos de 50 x 9,14 mt sem capa	3	CAIXA		
38	ALGODÃO - Algodão Hidrófilo rolo	24	ROLO		
39	GAZE - compressa gaze, material tecido 100% algodão, tipo 13 fios/cm2, modelo cor branca, isenta de impurezas, camadas 8 camadas, largura 7,50, comprimento 7,50, dobras 5 dobras, características adicionais descartável	6000	UNIDADE		
40	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - luva para procedimento não cirúrgico, material plástica, tamanho tamanho único, características adicionais embalagem individual, esterilidade estéril, tipo uso descartável, modelo ambidestra	1200	UNIDADE		
41	ABAIXADOR DE LÍNGUA - abaixador língua, material madeira, tipo descartável, comprimento 14, formato tipo espátula, largura 1,50, espessura 2	1200	UNIDADE		
42	SERINGAS (5 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE		
43	SERINGAS (10 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE		
44	SERINGAS (20 ml) - Seringa descartável Slip com agulha 25 x 7.	120	UNIDADE		
45	BISTURI - bisturi descartável, material cabo plástico, material lâmina aço inoxidável, tamanho lâmina 15, tipo manual, esterilidade estéril, características adicionais lâmina afiada, polida e com protetor	60	UNIDADE		
46	COLETOR PARA PERFUROCORANTES 7 LTS - Coletor de perfurocortante descartável em pacote com 10 unidades.	8	PACOTE		
47	HIPOCLORITO DE SÓDIO - hipoclorito de sódio diluído, concentração contendo 1% de cloro ativo, forma farmacêutica	12	FRASCO		

	solução aquosa estabilizada com cloreto de sódio, característica adicional embalagem com tampa rosqueável				
48	ÁLCOOL - Álcool 70% Etílico uso médico hospitalar 1000 ml	36	FRASCO		
49	PILHAS AA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA.	36	UNIDADE		
50	PILHAS AAA - pilha, tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AAA.	72	UNIDADE		
51	BOLSA TÉRMICA - bolsa térmica, material pvc, tamanho grande, características adicionais disco interior c/gel de água e acetato de sódio, aplicação instantânea, reusável, comprimento 28, largura 18,5, temperatura quente, máxima de 52°C, 40 minutos.	12	UNIDADE		
52	CONJUNTO RETIRADA PONTOS CIRÚRGICOS -componentes tesoura littauer, pinça anatômica, compressa gaze, esterilidade estéril, tipo uso descartável.	12	UNIDADE		
53	LANTERNA CLINICA - Lanterna de diagnóstico ClipLight em metal cromado, lâmpada 2,5V à vácuo, acomoda duas pilhas tipo AAA (palito), embalagem blister	12	UNIDADE		
54	IMPRESSO EM GERAL - impresso padronizado, material papel apergaminhado, gramatura 75, comprimento 222, largura 161, cor branca, tipo impressão frente, aplicação atestado médico.	60	BLOCO		
55	RECEITUÁRIO - bloco receituário médico, material celulose vegetal, tipo papel apergaminhado, cor branca, gramatura 75, comprimento 297, quantidade folhas 50, largura 210	60	BLOCO		
56	TESOURA DE PARAMÉDICO - tesoura, material aço inoxidável, tipo ponta romba, esterilidade autoclavável, tipo resgate	04	UNIDADE		
57	TERMÔMETRO AURICULAR DE EMERGÊNCIA - Faixa de	04	UNIDADE		

	medição: +34°C à 42,2°C; Resolução: 0,1°C; Precisão: ±0,2°C; Dimensões: 38 x 132 x 25mm; Alimentação: 1 pilha CR2032; tempo de medição: menos de 1 segundo; Sinal do beep: on/off, final da medição, baixa voltagem; Embalagem unitária;				
58	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - óculos de proteção individual, material armação policarbonato, material lente policarbonato, tipo lente anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes sobreposição (p/ser usado sobre óculos graduados)	16	UNIDADE		
59	FITAS REAGENTES PARA GLICOSÍMETRO – caixa com 50 unidades	14	CAIXA		
60	UNIDADE DE SUÇÃO MANUAL DE VIAS AÉREAS	06	UNIDADE		
61	KIT DE CÂNULAS OROFARÍNGEAS - conjunto (i), tipo de cânulas orofaríngeas borracha, componentes tamanhos 20/22/24/26/28 e 30, tipo uso estéril	06	UNIDADE		
62	LENÇOL DESCARTÁVEL - lençol descartável, material tnt, gramatura 40 g/m2, altura 2,20 m, largura 1,40 m, apresentação c/elástico, aplicação dobrado individualmente	3000	UNIDADE		
63	FRONHA - fronha, material tnt, tipo solteiro, comprimento 70, largura 45, cor branca, tipo uso descartável	3000	UNIDADE		
64	TRAVESSEIRO - travesseiro, material espuma, revestimento napa impermeável, comprimento 0,95, largura 0,55, cor azul royal, altura 0,50	10	UNIDADE		
65	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho P, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10	10	PACOTE		

	unidade.				
66	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho M, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE		
67	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho G, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE		
68	JALECO DESCARTÁVEL - material polipropileno, tipo descartável, tipo manga manga longa e punho com elástico, tamanho GG, características adicionais fechamento em transpasse lateral/tripla amarração, tipo tecido atóxico/poroso/sem látex/hipoalergênico, uso médico hospitalar. c/ 10 unidade.	10	PACOTE		
69	COBERTOR - material lã, tipo antialérgico, comprimento 2,20, largura 1,50, cor azul, padronagem lisa, características adicionais com borda lateral, espessura 10, aplicação consultório médico, uso consultório médico	10	UNIDADE		
VALOR TOTAL					